

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 1 / 16
-----------------------------------	--	-------------------------

O **BANCO OURINVEST S.A.** (“Ourinvest”), representado por seus diretores estatutários **José Carlos Leme da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.636.389-SSP-SP e CPF nº 038.273.728-87, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 505/2011 e **Miquelina Tavares da Silva**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 238.517-OAB-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 117.819.618-67, responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos, em atenção ao disposto nas Instruções CVM nº 505/2011 e 542/2013 e nas demais normas aplicáveis, apresenta, por meio deste documento, as regras e parâmetros que pautam a sua atuação nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no segmento Bovespa e no segmento de Títulos e Valores Mobiliários (UTVM) Cetip, observados os seguintes princípios na condução de suas atividades:

- a) Proibidade na condução das atividades, exercendo suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - i. Ordens executadas;
 - ii. Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - iii. Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação.
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes;

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 2 / 16
-----------------------------------	--	-------------------------

- h) Suprir seus Clientes;
- i) Tomadas todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos valores mobiliários, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- j) Zelo pela boa guarda e pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;
- k) Promoção dos atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre valores mobiliários custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
- l) Assegurando, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- m) Garantia da segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança de dados e informações que os protejam de acesso de pessoal não autorizado;
- n) Dispondo de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia;
- o) Mantendo atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica; e
- p) Implementação e manutenção de plano de contingência atualizado que assegure a continuidade de negócios e a prestação dos serviços.

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 3 / 16
-----------------------------------	--	-------------------------

1. CADASTRO DE CLIENTES

1.1 Cadastro

O Cliente, antes de iniciar suas operações com o Ourinvest, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, conforme legislação em vigor, e firmar o respectivo Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Organizados Administrados pela B3 (“Contrato de Intermediação”) ou Termo de Adesão ao referido Contrato de Intermediação (“Termo de Adesão”), bem como aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela B3.

A remuneração devida pelo cliente será negociada a cada operação.

O cliente deverá, também, prestar as informações relativas ao seu perfil de investimento adequado ao tipo de operações que pretende realizar. O cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas e terá o prazo de 10 (dez) dias para comunicar as alterações porventura ocorridas em suas informações cadastrais.

O Ourinvest poderá a qualquer momento, solicitar informações e dados cadastrais adicionais do cliente ou das pessoas autorizadas a representá-lo, bem como solicitar a confirmação dos dados cadastrais já prestados.

O cadastro do cliente será atualizado em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, por telefone, site ou preenchimento e assinatura de nova Ficha Cadastral.

Caso o cadastro não seja atualizada nesse prazo, a conta do cliente será bloqueada para novas operações até a devida regularização.

O Ourinvest manterá todos os documentos relativos ao cadastro de clientes, às Ordens recebidas e às Operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O cadastro de clientes não residentes no país será efetuado em conformidade à legislação e regulamentação aplicáveis e vigentes.

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 4 / 16
-----------------------------------	--	-------------------------

1.2 Identificação dos Clientes

No processo de identificação do Cliente, o Ourinvest adotará os seguintes procedimentos:

- a. Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;
- b. No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3.
- c. Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- d. Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- e. Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- f. Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- g. Identificação das pessoas expostas politicamente expostas (PEP) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o Ourinvest, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- h. Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 5 / 16
-----------------------------------	--	-------------------------

2. ORDENS

Este item 2 é aplicável à oferta realizada no segmento Bovespa (bolsa e balcão organizado) e na Plataforma Eletrônica Segmento UTVM Cetip

2.1 Regras Quanto ao Recebimento de Ordens

Entende-se por ordem o ato pelo qual o Cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar (conforme definição prevista na Instrução CVM nº 505), observada a forma de transmissão indicada no Contrato de Intermediação.

2.2 Tipos de Ordens Aceitas e Prazo de Validade de Execução

O Ourinvest aceitará para execução nos mercados organizados administrados pela B3, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.

2.3 Horário Para Recebimento das Ordens

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela B3. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, poderão ter validade para a sessão de negociação seguinte, se assim o Cliente solicitar.

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem transmitidas, salvo determinação expressa do cliente quanto ao prazo de validade.

Encerrado o prazo de validade, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las.

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 6 / 16
-----------------------------------	--	-------------------------

2.4 Formas de Transmissão de Ordens

Serão executadas *Ordens* transmitidas ao Ourinvest verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada no Contrato de Intermediação.

- a) Escritas: aquelas transmitidas por carta protocolada, fax meio eletrônico, mensagem instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.
- b) Verbal: aquelas transmitidas por voz, por meio de eletrônico ou pessoalmente. O Ourinvest, ao seu critério, poderá solicitar a confirmação por escrito da ordem recebida.

2.5 Procedimentos de Recebimento / Recusa de Ordens

O Ourinvest, em regra, não fará restrições ao recebimento / execução de *Ordens* que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da B3, entretanto o Ourinvest:

- a) condicionará a aceitação da ordem ao prévio depósito dos valores mobiliários a serem vendidos e no caso de compra ou de movimentação que possam gerar obrigações para o Clientes poderá condicionar ao prévio depósito do valor correspondente à operação de compra pretendida.
- b) poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade do Cliente, inclusive Ordens não compatíveis entre as movimentações de recursos do cliente, a atividade econômica exercida e sua situação financeira patrimonial, cadastros inexatos ou incompletos.

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 7 / 16
-----------------------------------	--	-------------------------

2.6 Pessoas Autorizadas a Emitir / Transmitir Ordens

O Ourinvest somente poderá receber Ordens transmitidas pelo Cliente ou por procuradores. Na hipótese de procuradores, o cliente deverá apresentar o instrumento de mandato, com poderes específicos, a ser arquivado juntamente com seu respectivo cadastro.

Cabe ao cliente informar ao Ourinvest sobre eventual revogação da procuração outorgada.

2.7 Registro das Ordens

A formalização do registro das Ordens conterà as seguintes informações:

- a) Código ou nome de identificação do Cliente no Ourinvest;
- b) Data e horário de recepção da Ordem;
- c) Numeração sequencial e cronológica da Ordem;
- d) Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- e) Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
- f) Identificação do transmissor da Ordem;
- g) Prazo de validade da Ordem;
- h) Tipo de Ordem (limitada);
- i) Nome da pessoa que transmitiu a Ordem. Nos casos de clientes pessoa jurídica ou cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- j) Identificação do Assessor e/ou Operador;
- k) Identificação do número da operação na B3, segmentos BOVESPA e/ou CETIP; e
- l) Indicação do status da Ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

2.8 Cancelamento de Ordens

O Ourinvest acatará pedido de cancelamento feito por escrito ou verbalmente, conforme a opção do Cliente informada no Contrato de Intermediação.

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 8 / 16
-----------------------------------	--	-------------------------

A Ordem enquanto não executada, poderá ser alterada ou cancelada pelo Cliente a qualquer momento.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

2.9 Distribuição dos negócios

Distribuição é o ato pelo qual o Ourinvest atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações realizadas nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Concorrerão em sua distribuição somente Ordens passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio.

As Ordens casadas não concorrerão entre si nem com as demais, dado que os negócios são realizados exclusivamente para atendê-las.

Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico.

Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas ao Ourinvest, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas terão prioridade.

2.10 Execução das Ordens

Execução de Ordem é o ato pelo qual o Ourinvest cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados administrados pela B3.

Para fins de execução o Ourinvest classificará as ordens pelo melhor preço e, em caso de igualdade, pela ordem de chegada.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, o Ourinvest confirmará a execução das *Ordens* e as condições em que foram executadas ao Cliente.

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 9 / 16
-----------------------------------	--	-------------------------

A confirmação da execução da *Ordem* se dará mediante a emissão de documento “Nota de Corretagem” ou “Nota de Negociação”, conforme o ativo for negociado respectivamente nos segmentos Bovespa e Cetip, o qual será disponibilizado ao Cliente no site do Ourinvest.

3. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Ourinvest presta serviços de custódia de valores mobiliários para Clientes, exclusivamente por meio de vínculos contratuais com a B3 (depositária central), de acordo com as ICVM 541 e 542 e com os regulamentos e normas expedidos pela B3.

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada, nos termos do Contrato de Intermediação, na central depositária.

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente, no âmbito do segmento Bovespa, serão registrados em posição individualizada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Câmara de Ações (antiga CBLC), firmado pelo Ourinvest, outorgando à Câmara de Ações poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias e fundos emitentes, os ativos de sua propriedade, contrato ao qual o Clientes adere na assinatura do Contrato de Intermediação.

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente, no âmbito do segmento UTVM Cetip serão registrados em posição individualizada naquele segmento da central depositária.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta do Cliente no Ourinvest e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na Câmara de Ações ou no segmento UTVM CETIP, sob a responsabilidade do Ourinvest.

O Ourinvest disponibilizará para seu Cliente informações relativas à posição de custódia e movimentações de ativos.

O Ourinvest manterá controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 10 / 16
-----------------------------------	--	--------------------------

- a) Ordens executadas;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seu Cliente; e
- c) Posição fornecida pelas entidades de compensação e liquidação se for o caso.

O Ourinvest prestará serviços de custódia de valores mobiliários para fundos de investimento imobiliário por ele administrados, em observância à legislação e regulamentação aplicável a essa atividade.

4. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O Ourinvest manterá em nome do Cliente, conta não movimentável por cheque, destinada ao registro e liquidação das operações do Cliente nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3.

As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto ou de eventos relativos a estes valores mobiliários serão creditadas ou debitadas em conta do Cliente no Ourinvest.

Referida conta do Cliente no Ourinvest aceitará créditos e/ou débitos exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) recebida e/ou enviada de conta de titularidade do Cliente, mantida em outras instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”).

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, o Ourinvest está autorizado a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pelo Ourinvest para o Clientes investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou administrador de Custódia de terceiros, contratado pelo investidor não residente, que também deve ser identificado no cadastro do Cliente no Ourinvest.

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 11 / 16
-----------------------------------	--	--------------------------

5. PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

Este item 5 é aplicável à oferta realizada no segmento Bovespa (bolsa e balcão organizado) e na Plataforma Eletrônica Segmento UTVM Cetip.

São consideradas pessoas vinculadas ao Ourinvest aquelas assim definidas na regulamentação em vigor, quais sejam:

- a) Carteira própria do Ourinvest;
- b) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Ourinvest que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- c) Agentes autônomos que prestem serviços ao Ourinvest;
- d) Demais profissionais que mantenham com o Ourinvest, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- e) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Ourinvest;
- f) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- g) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- h) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas somente poderão negociar títulos e valores mobiliários por conta própria através do Ourinvest ou da Ourinvest DTVM S.A., observado ainda o disposto nas políticas internas.

Quando as ordens de Clientes não vinculados concorrerem com ordens de pessoas vinculadas, as ordens de Clientes não vinculados terão preferência nos negócios.

O Ourinvest se empenhará em levar ao Cliente o conhecimento necessário de transparência nos negócios executados, de modo a evitar qualquer conflito de interesses ou desconhecimento das práticas na condução das ordens e execução dos negócios.

No que se refere à operação no segmento CETIP, o disposto neste item é aplicável exclusivamente à oferta realizada na Plataforma Eletrônica.

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 12 / 16
-----------------------------------	--	--------------------------

6. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Ourinvest fica autorizado a gravar conversas telefônicas mantidas com o Cliente, via telefone.

O sistema de gravação do Ourinvest deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação do Cliente, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação.

O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pelo Ourinvest pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

7. CONFLITO DE INTERESSES

O Ourinvest busca identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir (i) entre, de um lado, o Ourinvest e pessoas a ele vinculadas e, de outro, seus Clientes, ou (ii) entre seus Clientes. Para tanto, observará os princípios previstos nestas Regras a fim de permitir que, diante de uma situação de conflito de interesses, possamos realizar a operação, em nome do Cliente, com independência. O Ourinvest deverá informar a seus Clientes potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma operação, pelos meios usuais de comunicação.

É considerada situação de conflito de interesses a concorrência de ordens de diversos Clientes. Não é considerada situação de conflito de interesses a existência de ordem de compra por um Cliente e simultânea ordem de venda do mesmo ativo por outro Cliente do Ourinvest.

8. CONTROLE DE RISCO

O Ourinvest estabelecerá, a seu exclusivo critério, mecanismos que visem limitar sua exposição aos riscos dos seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação aos Clientes.

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 13 / 16
-----------------------------------	--	--------------------------

9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O Ourinvest possui procedimentos e mecanismos de controles internos que visam a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento ao Terrorismo” (“PLD/CFT”) de todas operações realizadas pelos clientes, tais como:

- a) Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários;
- b) Conservação dos cadastros dos clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3, CVM e Banco Central do Brasil;
- c) Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), de operações envolvendo clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- d) Desenvolvimento e implantação de Políticas que assegurem a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro;
- e) Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;
- f) Utilização de ferramentas para consulta de nomes nas listas internacionais de PLD/CFT,
- g) Identificação das Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram tais PEP’s após o início do relacionamento com o Ourinvest, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O Ourinvest possui controles internos suficientes para a segurança das informações e continuidade das operações, tais como

- a) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo ou vazamento das informações;
- b) Gerenciamento de acessos internos através de senhas;
- c) Solução de segurança de tecnologia através do controles dos acesso externos ao ambiente interno(firewall), proteção contra códigos maliciosos (antivírus);

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 14 / 16
-----------------------------------	--	--------------------------

- d) Testes dos sistemas de informação quanto à sua segurança com correção tempestiva das vulnerabilidades identificadas;
- e) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação (Plano de Contingência);
- f) Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas.

11. CANAL DE RELACIONAMENTO

Av. Paulista, nº 1.728 - Sobreloja, Bela Vista CEP 01310-919 - São Paulo - SP
Telefone: (55 11) 4081-4444 / Fax: (55 11) 4081-4442
Telefone para Atendimento ao Deficiente Auditivo: (55 11) 3171-3003
www.ourinvest.com.br

Ouvidoria da Ourinvest: 0800-603-4444
ouvidoria@ourinvest.com.br

[Fale Conosco](#)

[Canal de Denúncias](#)

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentação relativas aos mercados onde o Ourinvest atua, aplicar-se-ão imediatamente às Ordens e operações realizadas pelo Cliente.

A Auditoria Interna realiza o monitoramento das atividades das áreas do Ourinvest, conforme planejamento de auditoria, e faz a verificação anual de cadastro, conforme a legislação vigente, com o objetivo de monitorar o atendimento às leis e entidades administradoras de mercados organizados, através da análise e evidência dos controles.

13. ALTERAÇÕES NO CONTEÚDO DESTAS REGRAS E PARÂMETROS

Estas Regras e Parâmetros poderão ser alterados pelo Ourinvest ou em decorrência de modificação de regras e exigências das entidades reguladoras e autorreguladoras, ficando os Clientes automaticamente vinculados às novas disposições, termos e condições.

Regras e Parâmetros de Atuação do BANCO OURINVEST S.A.

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 15 / 16
---	---	---------------------------------

Estas Regras e Parâmetros estarão disponíveis na sede do Ourinvest e na página oficial do Ourinvest na rede mundial de computadores (internet) www.ourinvest.com.br.

Controle de Revisões

VERSÃO	DATA	ELABORADO POR		CONFERIDO POR		DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
		Nome	Área	Nome	Área	
01	20/02/2014	Ediley Bispo	Controles Internos	Samuel Cester	Diretoria	Documento novo.
02	10/10/2017	Miquelina Tavares da Silva	Diretoria	Ricardo Pazzini	Controles Internos	Alterações nos itens: Introdução; 1 – Cadastro; 2.2 Horário para Recebimento das Ordens 2.5 Procedimentos de Recebimento / Recusas de Ordens – Item b. 2.6 Pessoas Autorizadas a Emitir / Transferir Ordens 2.7 Registro de Ordens 2.9 Distribuição dos Negócios 2.10 Execução das Ordens 3. Custódia de Valores Mobiliários 5. Pessoas Vinculadas e Carteira Própria 6. Monitoramento dos Investimentos em Relação aos Comitentes 10. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento ao Terrorismo 11. Segurança da Informação
03	07/12/2018	Miquelina Tavares da Silva	Diretoria	Marco Cohen	Cadastro e Apoio Operacional	Exclusão do item 6. Monitoramento dos Investimentos em Relação aos Comitentes.



**Regras e Parâmetros de Atuação do
BANCO OURINVEST S.A.**

DATA: 07/12/2018 VERSÃO: 03	ASSUNTO: Regras Operacionais	FOLHA: 16 / 16
---	---	---------------------------------

BANCO OURINVEST S.A.

MIQUELINA TAVARES DA SILVA -
Diretora responsável pela supervisão dos
procedimentos e controles internos

JOSÉ CARLOS LEME DA SILVA -
Diretor responsável pelo cumprimento do disposto
na Instrução CVM 505/11